

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

* SET 15 1954 *

PROTÓCOLO N.º 13823

CLASSIF. 5213/425

REQUERIMENTO N.º 1 699

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, em
vide de plenário, seja nomeada ^{de imediato} uma Comissão Especial para estudo
da legislação sobre Mercados e Feiras Livres em nossa cidade.

Sala das Sessões, 15/9/1 954

Lázaro da Cunha

Aprovado.
15.9.54
Lázaro da Cunha
Nomeados: - Lúgano de Almeida
Antônio de Góis
Dr. Onofre Zomíndar
Dr. Normoros
Dr. Alberto de Costa
Heitor Teixeira
15.9.54.

Comercial de Jundiaí

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

C. 2000-276

Jundiaí 10 de setembro de 1954

Exmo. Srx. Dr. Amadeu Ribeiro Jr.

D.D. Presidente da Câmara

7. Comissão especial
designada para apurar
várias ocorrências
24/9/54
Dilma?

Jundiaí

A Associação Comercial de Jundiaí, interpretando o sentimento do comércio local, respeitosamente vem expor a V.Exa. o seguinte:

A realização das feiras livres nessa cidade, se fundamentalmente é de conhecimento de V.Exa., na lei municipal nº 167 de 1950, cujo artigo 1º é o seguinte: As feiras livres são destinadas à venda à varejo, dos bens e serviços alimentícios de primeira necessidade e de produtos agropecuários de pequena criação, Orniticultura, pernambucaria e floricultura.

Como é de se notar, o espírito de legislador foi incentivar a produção dos bens limitados no citado artigo, preservando a ordem pública dos estabelecimentos que garantem a vida do município, não ferir ao comércio estabelecido que pode ser citado como a maior fonte de arrecadação, de indústrias e profissões, cuja soma ascendente, no exercício passado, efectivamente a Cr\$ 4.574.510,00.

No entanto, divirtendo-se a finalidade das feiras nessa cidade, tornam-se altamente prejudicial ao comércio estabelecido e aos cofres públicos, quer municipais, estaduais ou federais, por proprietários, que principalmente aos sábados e domingos, saem a essa praça fugindo aos tributos, pois é impossível a fiscalização nos domingos, e carreando para fora desse município, larga soma de dinheiro.

Facilmente escapam elas ao pagamento dos tributos municipais, vendas a vista, patente federal, taxa de apresentaderias, imposto de renda, imposto sindical e outras, lessando os poderes públicos e o próprio povo que não recebe de volta, através de malhoramentos, os benefícios correspondentes às somas arrecadadas.

Como deduzira V.Exa. grave irregularidade prejudicial coletivamente.

Se V.Exa. se dignasse comparar a arrecadação total dos impostos, de um ano de feira e de um ano de indústria e profissões, veria que um único estabelecimento comercial, arrecada para a Prefeitura soma que sobre o total de um ano de contribuição de feirantes.

E porque não pode o comércio abrir suas portas aos sábados e domingos, se a feira é para facilitar a aquisição?

Porque os feirantes, a maioria de fora, gozarem de um direito que é maior dos contribuintes, o comércio, não goza?

Esta foi a razão de o comércio representar ao Chefe do Executivo, nada mais evocando que o cumprimento da lei, testemunhando o apreço que costuma dar aos legisladores, atitude que nenhum cidadão poderia receber mal, pois quem legisla deve ter a satisfação de zelar e francamente defender a execução das leis.

E creia V.Exa. que quase todos os feirantes são proprietários podendo se estabelecer, e que não fazem para escapar aos tributos que oneram as atividades comerciais.

O Comércio foi atendido em sua reivindicação perante o Executivo, pois, exigiu apenas reparação de um desrespeito às leis.

Comercial de Jundiaí

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

Entretanto, posto a margem os inconvenientes, os prejuizes e injustiça que advirão, foi apresentado um projeto de lei que permitirá plena liberdade de ação nas feiras livres, incentivando a que exploradores de fora e de dentro, pois o comércio local dá provas de que apesar dos tributes, vende igual ou mais barato, acerram nas feiras, certos da fuga de pagamento dos diferentes impostos, excepto o miserável montante da taxa de localização.

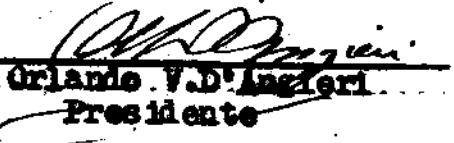
A aprovação de referido projeto deveria extender ao comércio, o direito de abrir aos domingos, se for o caso de ter o Povo facilidade de compras naquele dia; plena liberdade seria ate de equipes de direções.

Restaria a possibilidade dos fiscais municipais, estaduais e federais exercerem a fiscalização aos domingos, garantindo arrecadação de cada setor.

A Associação Comercial, apela, pois, a V.Exa., que examine com carinho o assunto, já porque a grande classe comercial, grande contribuinte não poderia ser menosprezada por causa de feirantes, já porque, em países nem partidarismo, tem ela a certeza de que do seu alto tribunal sairá a conclusão de que V.Exa. deverá votar pela rejeição de tal projeto.

Pela atenção dada, agradecidamente, apresenta a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais.


Orlando V.D'Angieri
Presidente